

D.O.U. Nº 204, de 22/10/91

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991, resolve:

I) Estabelecer, para efeito de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, os seguintes percentuais máximos para cada região:

- a) Região Norte - 7,3%
- b) Região Nordeste - 32,0%
- c) Região Sudeste - 37,2%
- d) Região Sul - 15,9%
- e) Região Centro-Oeste - 7,6%

II) Estabelecer, para efeito de aplicação dos recursos por unidade da Federação, os seguintes percentuais máximos dentro do total definido para a respectiva região:

- a) Região Norte - 50%
- b) Região Nordeste - 27%
- c) Região Sudeste - 50%
- d) Região Sul - 40%
- e) Região Centro-Oeste - 54%

III) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ SETTA
Presidente do Conselho